LEI Nº 2.414/82

AUTORIZA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SEM MULTAS, SEM JUROS E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros, sem multa e sem correção monetária os tributos Municipais que forem pagos até 30 de novembro de 1982.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor a par tir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal